



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1949-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.350

de 15 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a cessão de uso gratuito de parte (2.705,53 m²) de área ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a dar em cessão de uso gratuito ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado, parte do bem imóvel (2.705,53 m²) pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Avenida Universitária nº. 3.700 – Bairro Colinas do Paraíso, com as seguintes características:

"Um imóvel que abriga a 1ª Companhia PM do 12º. Batalhão da Polícia Militar do Interior. Situado no 2º Subdistrito de Botucatu, na Avenida Universitária nº 3.700 - Bairro Colinas do Paraíso, onde o "ponto de origem demarcado em planta e denominado (00), situado na AVENIDA UNIVERSITÁRIA, até encontrar o ponto (01). Daí deflete à direita com ângulo interno de 84°58'30" medindo 27,73 metros até encontrar o ponto (02) confrontando nessa extensão com UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - JULIO DE MESQUITA FILHO (FAZENDA LAGEADO). Daí deflete à direita com ângulo interno de 95°02'35" até encontrar o ponto (03) medindo 96,51 metros confrontando nesta extensão, com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra "H" do loteamento COLINAS DO PARAÍSO. Daí deflete a direita com ângulo interno de 90°00'03" medindo 27,70 metros até encontrar o ponto (00) ponto inicial da presente descrição, confrontando nesta extensão com a ÁREA REMANESCENTE MAT 24.729, perfazendo uma área total de 2.705,53 m²; tendo 730,66 m² de edificações, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.02.132.005 - Matrícula nº 13.299".

Art. 2º A presente cessão de uso destina-se à instalação e funcionamento da 1ª Companhia PM, do 12º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá ser transferida, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.351

de 22 de agosto de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Dispõe sobre Complexos Esportivos no município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Complexo Esportivo o conjunto de instalações esportivas composto por pelo menos:

- I - duas instalações e/ou equipamentos esportivos diferenciados em que se praticam modalidades esportivas heterogêneas;
- II - áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo, neste último caso desde que adjacente à outra instalação esportiva.

Art. 2º Integram a área do Complexo Esportivo as instalações destinadas aos serviços e atividades de apoio à prática do esporte, assim entendidos:

- I - equipamentos esportivos de qualquer natureza;
- II - ambulatórios;
- III - depósitos;



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1949-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

2

IV - áreas administrativas;
V - refeitórios;
VI - alojamentos;
VII - restaurantes e similares;
VIII - auditórios.

Art. 3º Os Complexos Esportivos receberão denominação, respeitada a legislação em vigor, de pessoas que contribuíram de forma direta ou indireta na história esportiva da cidade.

Art. 4º Cada equipamento do Complexo Esportivo receberá, respeitada a legislação em vigor, denominação de pessoas que contribuíram de forma direta ou indireta na história esportiva do município.

Art. 5º Qualquer ampliação do Complexo Esportivo integrará a denominação estabelecida em Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.352
de 24 de agosto de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio dos Santos)

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Bucal e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Bucal", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, e que integrará o Calendário Oficial do Município de Botucatu.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo será comemorada anualmente com reuniões, palestras, campanhas, seminários e por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.353
de 24 de agosto de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Erika Cristina Liao Tiago, Alessandra Lucchesi de Oliveira e Laudo Gomes da Silva)

"Institui no município de Botucatu a Semana de Conscientização e Vacinação contra a Meningite A, B, C, W e Y".



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1949-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

3

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Vacinação contra a Meningite A, B, C, W e Y”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de abril e que integrará o Calendário Oficial do Município de Botucatu.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo será comemorada anualmente com reuniões, palestras, campanhas, seminários e vacinação e por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.652
de 16 de agosto de 2022.

“Constitui a JRF – Junta de Recursos Fiscais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.101/14;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º e 6º do Decreto nº 10.160/2015;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 36.395/2022,

DECRETA:

Art. 1º A JRF - Junta de Recursos Fiscais, criada pela Lei Complementar nº 1.101, de 3 de junho de 2014, fica constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
Cesar Pereira de Oliveira
- II - Secretário
Levi Rodolfo Fernandes
- III - Conselheiros

Titulares
Simone de Fátima Seno
Pedro Augusto de Oliveira Magri
Guilherme Bollini Polycarpo

Suplentes
Bruno Silveira de Melo
Fábio Soares
Leandro Aguiar Volpato

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2022.

Botucatu, 16 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de agosto de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.653
de 16 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 8.835/2011”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 33.975/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.835, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o uso ao Microempreendedor Individual **Ildelfonso Raimundo Cardozo**, CNPJ:14.149.341/0001-38, Inscrição Estadual: 224.090.660.116, Inscrição Municipal: 28620, do módulo nº 24, do Centro Popular Comercial “Ángelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, nº 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de agosto de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.639
de 17 de agosto de 2022.

“Autoriza o uso de bem público municipal, a título precário, a UNIFAC - Associação de Ensino de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO, que o Município tem amparo no § 4º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o constante no Processo Administrativo nº 37.858/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o uso, a título precário, a *UNIFAC - Associação de Ensino de Botucatu*, CNPJ:50.357.029/0001-01, da pista de atletismo e demais dependências do Estádio João Roberto Pilan – Campo do INCA, para o desenvolvimento de práticas pedagógicas previstas na grade curricular do curso de educação física.

Art. 2º A autorização outorgada destinar-se-á, exclusivamente, a atividades inerentes constantes no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º A presente autorização será regulamentada por meio da lavratura do respectivo Termo de Autorização de Uso, a ser assinado pelas partes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 17 de agosto de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PORTARIA Nº 11.642
de 26 de agosto de 2022

"Autoriza o uso de espaço público municipal, a título precário, à WP Comunicação Integrada Ltda - Me".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no art. 52, XII, c.c. art. 83, § 4º, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a existência de interesse público devidamente justificado no Processo Administrativo nº 17.843/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o uso, a título precário, do espaço público em frente à Secretaria Municipal de Educação, à WP Comunicação Integrada Ltda - ME.

Art. 2º No espaço público objeto da presente Portaria a Autorizada realizará o Festival Internacional de Blues, intitulado "Internacional Botucatu Villa Blues Festival".

Art. 3º A presente Autorização de Uso vigorará entre os dias 26 a 28 de Agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 26 de agosto de 2022, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de secretaria e expediente

DECRETO Nº 12.656

de 17 de agosto de 2022.

“Regulamenta a Lei 6.326/2022, que dispõe sobre a criação da Bolsa-Atleta”.

MÁRIO EDURADO PARDINO AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 38.629/2022,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6326, de 26 de abril de 2022, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Bolsa Atleta para o ano de 2022, a serem observados.

Art.2º A Comissão Permanente de análise e avaliação do Programa Bolsa Atleta será responsável por verificar as condições socioeconômicas do atleta e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art.3º Para ter direito ao auxílio o atleta deverá:

- a) Ter idade entre 14 e 40 anos;
- b) Ser atleta com vínculo no município de Botucatu;
- c) Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino no ano letivo de 2022 na cidade de Botucatu (caso estudante do ensino fundamental ou médio);
- d) Ser praticante de uma das modalidades ofertadas de acordo com a referida lei;
- e) Estar inscrito em equipes das unidades escolares e ou Associações Esportivas Municipais de Botucatu e ter conquistado as classificações: obtido da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham até 6ª colocação em modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos;
- f) Comprovante de Renda Familiar (igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos do estado de São Paulo) em atendimento ao art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 6.326/2022;
- g) Declaração de Entidade Estadual ou Nacional da administração do desporto (federação ou confederação) da respectiva modalidade, comprovando vínculo com a entidade e o respectivo resultado. (Serão considerados para avaliação apenas resultados obtidos em campeonatos máximos da entidade, não sendo considerados campeonatos de etapas);
- h) Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;
- i) Não receber salário da entidade de prática desportiva;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

j) Ter, no mínimo projeto bolsa atleta 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

k) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade.

Parágrafo único. Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, somente se apresentarem no mínimo: 8(oito) competidores distintos nas provas individuais e 6 (seis) equipes nas modalidades coletivas.

Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

- a) Ficha de inscrição, conforme formulário;
- b) Registro Geral - RG do estudante-atleta;
- c) Cadastro Pessoa Física - CPF do estudante atleta;
- d) Declaração Escolar, de matrícula e frequência do ano anterior e do ano atual, conforme modelo anexo II (**na Escola em que estuda e RG, CPF dos pais ou responsável legal**);
- e) 01 foto 3x4 colorida recente do atleta;
- f) Conta de água, Energia elétrica ou telefone e declaração de residência conforme anexo III;
- g) Indicação Técnica da Associação Esportiva Municipal, (**quando o resultado esportivo for obtido nos jogos da FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO**) atestando o resultado em competição no ano anterior (em papel timbrado, carimbado e assinado pelo Presidente da entidade e pelo instrutor/técnico responsável pelo time), formulário anexo e declaração de Entidade Estadual ou Nacional da administração do desporto (federação ou confederação) da respectiva modalidade, comprovando vínculo com a entidade e o respectivo resultado.(serão considerados para avaliação apenas resultados obtidos em campeonatos máximos da entidade, não sendo considerados campeonatos de etapas);
- h) Indicação Técnica da Unidade Escolar Municipal, (**quando o resultado esportivo for obtido nos JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE**) atestando o resultado em competição no ano anterior emitido (em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor da unidade e pelo professor/técnico responsável pela equipe), conforme anexo V;
- i) Termo de autorização do uso de imagem; declaração dos Pais e ou responsável legal, de acompanhamento escolar e treinamentos, conforme anexo VI;
- j) Página do Boletim Oficial Final emitido pela unidade organizadora do evento com o resultado da competição; **retirar com as Associações para Jogos Federados**;
- k) Cópia legível e completamente preenchida da súmula do último jogo da equipe na competição, autenticada no verso pelo técnico; **retirar com os Técnicos das Associações para Jogos Federados e Na Escola com os Professores para jogos Escolares e anexar** Termo de compromisso de participação esportiva do atleta, pais e responsável legal anexo VII.

Parágrafo único. No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde.

Art. 5º Ao final de cada ano, o atleta deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 2º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos atletas contemplados com o programa.

Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente, na conta informada pelo atleta, porém, os depósitos de 2022 só serão feitos, após comprovação do retorno às aulas presenciais.

Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de cada ano, (porém o atleta deverá renovar sua documentação anualmente, passando pelo processo seletivo).

Art.8º O Programa Bolsa Atleta do disponibilizará mínimo de 30 (trinta) Bolsas Atletas para o ano de 2022 assim divididos nas categorias:

- a) 10 Bolsas: Nacional ou internacional;
- b) 20 bolsas: Bolsa Regional ou Estadual.

Art. 9º O número de bolsas poderá sofrer alteração ou remanejamento de uma categoria para outra, de acordo com os recursos disponibilizados para o vigente ano de exercício.

Art. 10. A concessão de bolsa atleta de qualquer modalidade não afere ao atleta à garantia de renovação automática da mesma, no ano subsequente.

Art. 11. Os valores concedidos para o ano de 2022 serão:

- a) Bolsa Nacional ou internacional terá o valor mensal de R\$500,00 (Quinhentos Reais);
- b) Bolsa Regional ou Estadual terá o valor mensal de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 12. Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

Art. 13. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior idade, persistindo o empate;
- b) participação em eventos oficiais da Secretaria de esportes do estado de São Paulo, representando o município de Botucatu.

Art. 14. O auxílio previsto no Programa de Bolsa Atleta cessará nos seguintes casos:

- I. cancelamento, trancamento ou abandono de estudos (até ensino médio);
- II. mudança de residência para outro município;
- III. alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV. apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- V. por solicitação do próprio atleta;
- VI. Seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no atendimento dos critérios para a concessão da Bolsa-Atleta;
- VII. O bolsista abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- VIII. O bolsista seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar.

Art. 15. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados, será composta com a seguinte representação:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1949-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

9

- b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Art.16. Os casos omissos nesta regulamentação serão analisados e julgados pela comissão de análise e avaliação do programa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, de 17 de agosto de 2022.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em de 17 de agosto de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita
Percentual do salário mínimo Pontuação
Até 40% > 3,5 pontos
De 40,01% a 50% > 3,0 pontos
De 50,01% a 60% > 2,5 pontos
De 60,01% a 70% > 2,0 pontos
De 70,01% a 80% > 1,5 pontos
De 80,01% a 90,09% > 1,0 pontos
Acima de 1 salário mínimo > 0,5 pontos

2. Coeficiente de Rendimento Técnico (CRT):

O Coeficiente de Rendimento Técnico (CRT) do candidato é definido por:

$$CRT = (ns/nc) + tp + aev,$$

Sendo:

ns = número de competidores superados na prova;

nc = número de c

ompetidores que participaram efetivamente da prova, ou seja, que estavam presentes no momento da largada (excluindo o candidato);

tp = tamanho da prova, valendo conforme tabela 01:

Sendo nt = número total de competidores que participaram efetivamente da prova (incluindo o candidato).

aev = amplitude da prova, valendo:

- 0,0 se a prova for menor que municipal
- 1,0 se a prova for municipal
- 2,0 se a prova for regional
- 3,0 se a prova for estadual
- 4,0 se a prova for nacional
- 5,0 se a prova for internacional

Desta forma, o valor do CRT variará entre 0,0 a 11 pontos sendo que, quanto maior o valor do CRT, melhor será considerado o desempenho do candidato.

Tabela 01. valores correspondentes do tp em relação ao número de participantes.

Valor do tp	Nº de Participantes
0	1
1	02-60
1,25	61-119
1,5	120-178
1,75	179-237
2	238-296
2,25	297-358
2,5	359-417
2,75	418-476
3	477-535
3,25	536-594
,3,50	595-653
3,75	654-712
4	713-771
4,25	772-830
4,5	831-889
4,75	890-948
5	949-1000

ANEXOS DA REGULAMENTAÇÃO

ANEXO I

Informações do Estudante-Atleta:

Nome completo:

Data de nascimento: ____/____/____

() Sexo feminino () Sexo masculino

Cidade de nascimento:

UF de nascimento:

RG:

Órgão Expedidor: UF: CPF:

Endereço residencial:

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

CEP:

Fone residencial:

Celular:

E-mail:

É portador de deficiência: () Sim () Não

Em afirmativo, qual?

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

ANEXO II
(RETIRAR JUNTO À ESCOLA QUE ESTÁ MATRICULADO)

Declaração Escolar, de matrícula e frequência do ano anterior e do ano atual

A (O)

(Instituição de Ensino)

Inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____,

com sede no endereço: _____

Botucatu/SP, vem, por meio desta, declarar que o (a) atleta

_____, inscrito sob o CPF nº _____,

_____, candidato (a) a ajuda de custo na Categoria _____,

constituída pela Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xx de 20xx e regulamentada pelo decreto nº

xxx, de xxx de xxx de xxxx: Estava regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº da

matrícula

_____, nível _____ ano **2021** período _____; e atualmente está

regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº da matrícula _____,

nível _____ ano **2022** no período _____;

NOME DO FUNCIONÁRIO DA ENTIDADE: _____

FUNÇÃO: _____

BOTUCATU/SP, ____ de _____ de 2022

Assinatura e Carimbo do Diretor (a) da Escola

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito (a) no CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/83), que o(a) estudante-atleta _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, é residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em Botucatu-SP, desde _____ (mês) de _____ (ano).

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”

Botucatu/SP _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável
Legal

Assinatura do Estudante-
Atleta

Atenção: anexar cópia conta de água, luz ou telefone.

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

ANEXO IV
(RETIRAR JUNTO A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA MODALIDADE)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA: TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA
(Papel com logo da Empresa endereço e CNPJ)

Aos senhores membros da Comissão Técnica de Análise, Aprovação e Acompanhamento do Programa ajuda do custo Bolsa Atleta, ano 2022 o **Presidente** da Associação _____ CNPJ nº _____ / - -
situada na Av/rua: _____ n: _____ Bairro: _____
Sr(a), _____, RG _____ e CPF _____ / _____ e o **técnico da modalidade** Sr(a), _____, RG _____ CPF _____ / _____
CREF nº _____ vem por meio desse informar e indicar o (a) **atleta** _____, portador do RG: _____, para o cadastro de avaliação para recebimento do benefício da ajuda de custo. Considerando os resultados obtidos nos eventos esportivos organizados pela Federação e Confederação ano 2021 conforme requisito legal (art.2º, da Lei nº xxx/2022) apresentado no quadro abaixo que qualifica o estudante o **atleta**:

Exemplo:

Evento	Data	Nível	Fase	Posição
Camp Paulista	23/12/2021	estadual	4ª final	6ª

Conforme pode ser constatado em cópia das súmulas do(s) último(s) jogos da Equipe na Competição e Declaração de Entidade Estadual ou Nacional da administração do desporto (federação ou confederação) da respectiva modalidade, comprovando vínculo com a entidade e o respectivo resultado. (serão considerados para avaliação apenas resultados obtidos em campeonatos máximos da entidade, não sendo considerados campeonatos de etapas), que segue anexo.
cidade/estado _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente
da Associação

Assinatura do Técnico

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

ANEXO V
(RETIRAR NA ESCOLA QUE O ATLETA ESTA MATRICULADO)

UNIDADE ESCOLAR:TERMO DE INDICAÇÃO TÉCNICA
(papel timbrado da unidade escolar)

Aos senhores membros da Comissão Técnica de Análise, Aprovação e Acompanhamento do Programa Bolsa Atleta ajuda do custo Bolsa Atleta, o,

Diretor _____, RG: _____ CPF: _____
e o **professor/técnico** Sr.(a) _____
RG: _____ CPF: _____ CREF: _____ da Escola
_____ CNPJ nº _____ localizada

bairro _____, vimos por meio desta indicar o (a) **estudante atleta** _____, portador do RG: _____, Data de Nascimento ____/____/____ matricula n: _____ para o cadastro de avaliação para recebimento do benefício da ajuda de custo:

Considerando os resultados obtidos nos eventos esportivos escolares **ano 2020** requisito legal (art.2º, da Lei nº xxx/2022) apresentado no quadro abaixo que qualifica o **estudante-atleta**:

Exemplo:

Evento	Data	Nível	Fase	Posição
Camp Paulista	23/12/2021	estadual	4ª final	6ª

Conforme pode ser constatado em cópia das súmulas dos últimos jogos da Equipe na Competição que segue anexo. Declaramos ainda que o mesmo permanecerá treinando e competindo representando a equipe da escola no **ano de 2022**.

Botucatu/SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Diretor

Assinatura do Prof/Técnico

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS
PARA USO DE IMAGEM E VOZ.

Eu _____, Carteira _____
de Identidade nº _____, Órgão Emissor: _____, CPF
nº _____ responsável legal, na qualidade de _____ (pai,
mãe ou tutor), do menor _____, Carteira
de Identidade nº _____, Órgão Emissor _____, nascido (a) em _____ de
_____ do ano de _____, AUTORIZO meu filho a participar do Programa Bolsa Atleta e
utilizar a imagem e voz dele em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser
utilizada em campanhas promocionais e institucional, pela Secretaria Municipal de Esporte e
Promoção da qualidade de vida para serem essas destinadas à divulgação pública. A presente
autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em
todo território nacional e no exterior, nas diversas formas de material de divulgação.

Botucatu/SP _____ de _____ de 2022

Assinatura do Responsável

Assinatura do Atleta

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*”

ANEXO VII TERMO DE COMPROMISSO

Eu “atleta” _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, me comprometo a cumprir o calendário esportivo de **2022**, representando a cidade de Botucatu nos eventos oficiais do **ano de 2022**. Bem como, ao final do Programa Bolsa Atleta me comprometo a prestar contas a Secretaria Municipal de Esporte e Promoção da Qualidade de Vida, enviando os documentos comprobatórios como fotos, inscrição nos eventos, notícias nos jornais, documentos fiscais e outros.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Programa Bolsa Atleta. Eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, pai/mãe, responsável legal pelo estudante/atleta acima relacionado me comprometo a acompanhar e supervisionar as ações de ensino na entidade escolar e nos locais do programa de treinamento esportivo.

Botucatu/SP _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

Assinatura do atleta

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1949-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 26 de Agosto de 2022

19

GOVERNO

CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Termo de Cooperação:

nº 04/2022

Processo Administrativo: 33.254/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu

Contratada: Associação dos Corredores de Botucatu

Objeto: Aditamento do acordo de cooperação 03/2021.

Vigência: 12 meses

Assinatura: 27/08/2022

Termo de Aditamento nº: 99/2022F

Processo Administrativo: 48.783/2022

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/ CMDCA - Gabinete do Prefeito

Conveniada: Centro Regional de Registro Atenção Maus Tratos na Infância - CRAMI

Objeto: Aditamento termo de Fomento 55/2022F.

Valor: R\$ 11.000,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 26/08/2022

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

A PREFEITURA DE BOTUCATU convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, a ser realizada no formato remoto, no dia 01 de setembro de 2022, quinta-feira, com início às 18 horas.

A audiência atende disposição imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, I) e será transmitida ao vivo pela TV Câmara (canal 2 da Claro Net TV e canal 31.3 da rede aberta), site e Facebook da Câmara Municipal.

Será garantida a interação popular de maneira remota por mensagem via WhatsApp (14) 99610-1981.



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.